

LEI Nº 286

AUTORIZA O AUMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NA ESCOLA DA COMUNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DE IJACI.

O Povo do Município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A concessão de Bolsas de Estudos na Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci que trata a Lei nº 162 de 02/04/75 e Lei nº 237 de 23/04/80, ficam alteradas para 33 (trinta e três) bolsas integrais, anuais.

Art.2º - Poderá ainda o Poder Executivo Municipal de Ijaci efetuar o pagamento da complementação de 18 (dezoito), bolsas de estudos na Escola citada no artigo primeiro, para alunos reconhecidamente pobres.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3254 Apoio Financeiro a Estudantes, da Unidade 2,3 Serviço de Educação e Saúde do orçamento corrente, podendo ser complementada caso seja insuficiente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor retroagindo à 1º de fevereiro de 1983.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de abril de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeitura Municipal